

## PREÂMBULO EDITAL E ANEXOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

**PREGÃO  
ELETRÔNICO:**

**PE  
2026.02.12.01-  
PMI/SAS**

Cadastro das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação:

**Até às 07h:30m do dia 09 de março de 2026.**

Início da Sessão Pública e Disputa de Lances:

**A partir das 08h:30m do dia 09 de março de 2026.**

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

### 1 - OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com finalidade de auxílio mortalidade, destinado às famílias carentes de baixa renda, do município de Iguatu-CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital.

### 2 - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce.

### 3 - UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE:

Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania (SAS).

### 4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Na instrução da fase de planejamento da licitação foram realizadas pesquisas de mercado para embasar a estimativa de despesa, mediante a coleta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, como forma de garantir que os valores da contratação sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, cujas pesquisas foram apensadas nos autos do processo administrativo interno, com valores de referência registrados no termo de referência, artefato de planejamento convertido em anexo I deste edital.

### 5 - SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura das propostas de preços e documentos de habilitação é o: ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)).

O inteiro teor deste edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

## **6 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:**

### **ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

### **RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

### **DISPONIBILIDADE DOS AUTOS**

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de planejamento de contratações públicas do município de Iguatu/CE, situado na Rua Guilharado Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso.

A licitação reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu-Ce e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Iguatu-Ce, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, a Lei nº. 4.320, de 17/03/1964 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal); a Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); a Lei Complementar nº. 131, de 27/05/2009 (Lei de Acesso à Informação Sobre a Execução Orçamentária e Financeira); a Lei nº. 12.527, de 18/11/2011 (Regula o Acesso a Informações) e, ainda, pelas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui

o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO

### 1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor global de cada grupo de itens, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.

O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO (GLOBAL)**.

Encerrada a fase de lances, após a negociação com o detentor da melhor proposta, caso a proposta permaneça acima (ou com lances negativos, no caso de critério de maior desconto) dos valores unitários e globais máximos para cada grupo de itens, será desclassificada.

### 2 - PROPOSTA PARCIAL:

Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, a proposta tem que representar a integralidade dos serviços, considerando o critério de julgamento adotado.

### 3 - MODO DE DISPUTA:

Aberto.

### 4 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME E EPP:

A licitação regida por este Edital **NÃO** será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nem terá reserva de cota para participação exclusiva dessas pessoas jurídicas, considerando o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, no entanto, a mesmo contempla os demais benefícios, como de regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, dentre outras, que se enquadram nesta lei).

### 5 - REGISTRO DE PREÇOS:

Na licitação regida por este Edital **NÃO** será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

### 6 - CONTRATUALIZAÇÃO:

Através de Instrumento Contratual.

## 01. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.1. As empresas consideradas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na lei federal nº 14.133/2021, e neste edital.

1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.5. Entende-se o termo “declarado vencedora” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item “1.4” implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “1.4”;

1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às ME e às EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021.

## 02. DA FORMA DE INTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução do pregão se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preço inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF<sup>1</sup>.

2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação

<sup>1</sup> (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248683-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTRAB v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472).

de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;

2.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), a proposta com o preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste Edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23/09/2020; do Decreto nº. 10.543, de 13/11/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, através da utilização de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.

Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, caso a via da proposta de preço inicial e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.

### 03. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1. Observado o critério objeto de julgamento das propostas, que é o de **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, os licitantes deverão cadastrar os valores das suas propostas mediante o preenchimento no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu, nos campos disponíveis neste.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do(s) contratado(s) pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará e/ou pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 04. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste pregão quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados perante o **Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu-CE**, no seguinte endereço eletrônico: ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste Edital.

4.1.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: [comercial@gmcontato.com.br](mailto:comercial@gmcontato.com.br) e [suporte@brconectado.com.br](mailto:suporte@brconectado.com.br).

4.1.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu/CE, em ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), no link “Cadastre-se como fornecedor”.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação do licitante participante.

#### 4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras ou serviços de engenharia a ele relacionados.

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.5.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.5.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.5.8.1. A vedação de que trata o item (4.5.8) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O impedimento de que trata o item (4.5.4) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens (4.5.2) e (4.5.3) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

## 05. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

5.1. Da apresentação da proposta de preço inicial:

5.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a divulgação do Edital de licitação no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), uma via da proposta de preço inicial de cada grupo de itens cotado, que reflita os mesmos preços cadastrados na plataforma, cuja finalidade é a realização das devidas análises técnicas acerca da compatibilidade do conteúdo da proposta de preço inicial que participou da fase de lances com as especificações técnicas do objeto da licitação, conforme descrito no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital.

5.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso.

5.1.3. A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1) deverá ser enviada em formato \*.pdf ou \*.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação dos preços cadastrados na plataforma e consequente início da fase de habilitação.

5.1.4. O não envio da via da proposta de preço inicial de que trata o item (5.1.1) acima, até a data e horário estabelecido como prazo final para o cadastramento das propostas, conforme consta no preâmbulo deste Edital e/ou envio em desacordo com as exigências, será motivo para imediata

desclassificação da empresa proponente no grupo de itens onde foi averiguado o descumprimento das regras do Edital.

5.1.5. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo.

5.2. A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e X deste Edital respectivamente.

5.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante.

5.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Para fins de instrução da fase de julgamento e classificação das propostas, com finalidade de impedir que o conteúdo da proposta seja colocado em dúvida pela própria empresa proponente, na tentativa de eximir-se das obrigações ali firmadas, evitando, ao final da fase de lances, preços inexequíveis e/ou entrega de produto de qualidade duvidosa e, ainda, em observância ao princípio da igualdade e da competitividade nas licitações públicas, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que tutela, essencialmente, o interesse público e a isonomia entre os licitantes, garantindo que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa por meio de um processo competitivo justo e equilibrado, a proposta de preço inicial de que trata o item (5.1.1), deverá indicar, sob pena de desclassificação, a marca de cada um dos produtos que compõem o grupo de itens cotado.

Parágrafo Sétimo: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar, retificar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).

## **06. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada grupo de itens cotado na proposta.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel, conforme estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.
- 6.9.1. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.
- 6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **“ABERTO”**.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO”**, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.
- 6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a ente promovente da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, nos termos do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, na modalidade **PREGÃO**, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo constante no item (6.19.1), observada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. Conforme estabelece o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº. 9.787/99, nas aquisições de medicamentos, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais, desde que em condições de igualdade de preço e não havendo o desempate.

6.20.2.2. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize.

6.20.2.3. empresas brasileiras;

6.20.2.4. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.20.2.5. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

6.21. As regras previstas no item (6.20.1) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Finalizada a fase competitiva com a oferta de lances e disputa de preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro, no uso das suas atribuições legais, em especial o que estabelece o Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada, observado o disposto nos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

## **07. DA INSTRUÇÃO DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item (1.8) da cláusula primeira deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste Edital para contratação, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis.

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos.

7.7.3. apresentarem preços/percentuais de desconto inexequíveis ou permanecerem acima/abaixo do orçamento estimado/do percentual mínimo de desconto para a contratação, conforme critério de julgamento das propostas.

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, quando o critério de julgamento for o de “menor preço”, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item (7.8), só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso o Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Quando for o caso, o Edital regulamentará o local, prazos e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes remanescentes.

7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)).

7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações constantes no Projeto Básico.

7.14. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.14.1. No caso de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando o critério de julgamento for o de “menor preço”, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.14.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.14.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, mesmo que seja de apenas 1 (um) item, conforme planilhas anexas ao Edital.

7.14.3.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de obras/serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando houver a adoção do regime de empreitada por preço unitário e, a fim de evitar ao final do processo a assinatura de contrato superfaturado, que venha a causar dano ao patrimônio da Administração, caracterizado pela deficiência na execução da obra e dos serviços de engenharia, resultando em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança, conforme estabelece o art. 6º, inciso LVII, alínea “b” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Agente de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovente da licitação, em sede de instrução da fase de julgamento, que seja realizada análise técnica nas propostas, notadamente nas Planilhas de Composições de Custos dos Preços Unitários das Tabelas (SINAPI e SME), as quais deverão incidir o percentual de desconto proposto pela empresa licitante, onde será averiguado se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Projeto Básico.

7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Projeto Básico, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade.

7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que

não haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis.

7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.19. Finalizada a instrução da fase de julgamento da(s) proposta(s) inicial(is), com as devidas análises acerca dos aspectos técnicos e jurídicos da proposta melhor classificada, caso a proposta esteja regular, em ato contínuo, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada, conforme critérios de habilitação estabelecidos neste Edital.

## 08. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Da apresentação da proposta adequada (consolidada) ao último lance ofertado:

8.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, após apresentação das propostas de preços iniciais e lances, para fins de finalização da instrução da fase de julgamento, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço”, o licitante melhor colocado deverá reelaborar e enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), com **prazo mínimo concedido de 02 (duas) horas**, contadas da solicitação feita pelo Pregoeiro, a **proposta com o valor adequado ao seu lance final**.

8.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica e por extenso.

8.1.3. A via da proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá ser enviada em formato \*.pdf ou \*.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta de preços e consequente início da fase de habilitação.

8.1.4. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo.

8.2. A proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexos I e X deste Edital respectivamente;

8.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

8.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

8.5. Por mais que o critério de julgamento das propostas seja por menor preço por grupo de itens, em hipótese alguma será permitido itens isolados dentro do grupo com preço superior ao estimado.

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta adequada ao lance final que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas adequadas aos lances finais que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do

objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas adequadas aos lances finais deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Quando o licitante arrematante do respectivo grupo de itens não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (8.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o licitante perde o direito de ter o respectivo grupo de itens adjudicado em seu favor pela falta de atitude durante o prazo previsto no edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um licitante apto a ter o respectivo grupo de itens adjudicado em seu favor.

## **09. FASE DE HABILITAÇÃO**

9.1. Encerrada a instrução da fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta melhor classificada, em ato contínuo, o Pregoeiro iniciará a fase de instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada no prazo estabelecido neste edital, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e conforme critérios de habilitação estabelecido pela Secretaria licitante, em artefato de planejamento, convertido em anexo I deste Edital, cuja análise se dará em observância ao disposto nos artigos acima, conforme disposições do Edital e, ainda, observado o disposto no Capítulo IX da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

## **10. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

## **11. DA FASE RECURSAL**

11.1. Dos atos do Agente de Contratação decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e da aplicação dos termos deste edital, cabem:

11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no **prazo de 15 (quinze) minutos**, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 13. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assinar termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando for o caso, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, no prazo aqui estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a

ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **14. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

14.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pela **Dotação Orçamentária** 2602.08.244.0003.2.131 – (Manutenção da Oferta de Benefícios Eventuais), no **Elemento de Despesa** 3.3.90.32.00 (Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita)

14.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

15.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 124 da lei federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o Pregoeiro, Agente de Contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenho das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que poderá:

16.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

16.1.2.1. quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

16.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente promovente, que poderá:

16.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

16.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

16.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

16.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

16.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

16.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

16.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

16.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

16.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promovente da licitação.

16.5. A participação neste pregão regulamentado por este Edital e anexos implicará aceitação integral e irretratável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo.

16.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; no Decreto Municipal nº. 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu/CE e dá outras providências.

29.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no Portal de Compras do Município, no endereço eletrônico: ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de Licitação e Contratos, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

## 17. DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

<b>ANEXO I</b>	– Termo de Referência.
<b>ANEXO II</b>	– Minuta do Termo de Contrato.
<b>ANEXO III</b>	– Modelo de Declaração de idoneidade e ausência de fatos impeditivos.
<b>ANEXO IV</b>	– Modelo de Declaração conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF de 88.
<b>ANEXO V</b>	– Modelo de Declaração de Benefícios às (ME) e (EPP).
<b>ANEXO VI</b>	– Modelo de Declaração de que atende aos requisitos de Habilitação.
<b>ANEXO VII</b>	– Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para

pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social.

- ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.
- ANEXO IX** – Modelo de Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado.
- ANEXO X** – Modelo de Proposta de Preços

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Iguatu-Ce, em 13 de fevereiro de 2026.

---

**LEVIR DE ARAÚJO SILVA**

Membro da Equipe Planejamento de Contratações Públicas  
Portaria nº 1.318/2025

**(ANEXO I)****TERMO DE REFERÊNCIA**

(Art. 6º, inciso XXIII, da lei federal nº 14.133/2021)

**INTRODUÇÃO:**

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de “termo de referência” para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da lei 14.133/2021, em plena utilização pelo município, a Prefeitura de Iguatu-Ce instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, através da portaria nº 1.318/2025, devendo referida equipe, atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme art. 3º da portaria 1.318/2025, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

- I – elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
- II – elaboração do Termo de Referência, e quando possível Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
- III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza a quarta etapa da fase de planejamento, haja vista já estarem acostados aos autos do **processo administrativo nº 2026.01.12.02-PMI/SAS**: o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e a Pesquisa de Preços, realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, através deste documento, busca-se traçar o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP. Ainda, esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresentar os critérios para recebimento do bem ou serviço prestado, definir a forma e critérios para seleção do fornecedor/prestador, e indicar os recursos orçamentários para a contratação.

**1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Constitui objeto deste termo a **contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com finalidade de auxílio mortalidade, destinado às famílias carentes de baixa renda, do município de Iguatu–CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital.**

1.1.1. Segue planilha que estima a quantidade estimada pela Secretaria demandante levando em conta a projeção de 12 (doze) meses de planejamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO RECEMNASCIDO – CONFECCIONADA EM MADEIRA DEPINUS 18 CM ESPESSURA, FORRO INTERIOR EMTECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTOBRILHO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 04 ALÇASARTICULAS TIPO PARREIRA. DIMENSÕES: 0,60 CM DE COMPRIMENTO, 18 CM DE	SERVIÇO	50

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
	PROFUNDIDADE E 23 CM DE LARGURA, PADRÃO POPULAR, MODELO SEXTAVADO, COM REMOÇÃO.		
2	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL –AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,60 A 1,20 DE COMPRIMENTO E 0,65 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EM TECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES A ARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM REMOÇÃO.	SERVIÇO	50
3	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL –AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 A 1,60 DE COMPRIMENTO E 0,65 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EM TECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES A ARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM REMOÇÃO.	SERVIÇO	150
4	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO –AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO 1,90 DE COMPRIMENTO POR 0,65 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EM TECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES A ARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM REMOÇÃO.	SERVIÇO	200
5	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO OBESA –AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO 2,10 DE COMPRIMENTO POR 0,75 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EM TECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES A ARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA	SERVIÇO	50
6	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA - APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NO CORPO DO FALECIDO, COM O EMPREGO DE TÉCNICAS DESTINADAS À CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E ARRUMAÇÃO DO CORPO. SOMENTE QUANDO NECESSÁRIO E SOLICITADO.	SERVIÇO	100
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE TRANSLADO – POR KM RODADO, TRANSLADO COM O CORPO E INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NÃO INCLUSIVE TRANSPORTE DE PARAMENTOS E/OU OUTROS SERVIÇOS E MATERIAIS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.	KM	30.000
8	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE COROA DE FLORES NATURAL PARA FINS DE FUNERAL - COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ARO VAZADO DE ESPONJA FLORAL, BOTÕES DE ROSA, FLOR DE ACABAMENTO, FOLHAGENS, FAIXA BRANCA E LETRAS DOURADAS PARA HOMENAGENS PÓSTUMAS (OPCIONAL), TAMANHO MÉDIO.	UNIDADE	200

1.2. Diante da definição do objeto é oportuno trazer a definição de serviços e fornecimentos contínuos, à luz do art. 6º lei 14.133/2021:

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;  
 [...]

1.3. O serviço aqui pretendido é considerado contínuo, tendo em vista que o serviço destina-se ao atendimento imediato e digno às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Iguatu/CE, em casos de óbito, situação de fato imprevisível e recorrente, que demanda disponibilidade ininterrupta, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, conforme melhor especificado:

### Justificativa para reconhecimento do objeto como serviço de natureza contínua

1.3.1. Primeiramente, cabe esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

1.3.2. A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

1.3.3. Da essencialidade para a operação pública: A contratação de empresa funerária para a prestação de serviços de auxílio mortalidade revela-se essencial para a operação pública, uma vez que se trata de serviço indispensável à execução das políticas públicas de assistência social do município.

1.3.4 O auxílio-funeral integra o rol de benefícios eventuais previstos na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), constituindo instrumento fundamental de proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente em momentos de extrema fragilidade emocional e financeira decorrentes do falecimento de um ente familiar.

1.3.5. A inexistência ou interrupção desse serviço inviabiliza o atendimento imediato das demandas emergenciais da Secretaria de Assistência Social, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das atribuições legais do Município, além de gerar impactos sociais relevantes e afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da continuidade do serviço público.

1.3.6. Princípio da Eficiência: A contratação de empresa funerária especializada possibilita resposta imediata às ocorrências de óbito, reduzindo o tempo de atendimento às famílias carentes, evitando improvisações administrativas e minimizando riscos de descontinuidade do serviço público. Tal medida contribui para a racionalização dos recursos públicos, uma vez que permite planejamento prévio, padronização dos serviços e melhor controle dos custos, em comparação à realização de contratações emergenciais e pontuais.

1.3.7. Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 107 da Lei Federal 14.133/21, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar na leitura do dispositivo legal:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.3.8. Assim, os serviços de auxílio mortalidade a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal.

1.4. O objeto aqui apresentado é de natureza simples ou comum, cuja descrição e detalhamento não guardam a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação, conforme o Estudo Técnico Preliminar apontou.

1.5. O futuro termo de contrato terá um prazo de **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por ser serviço contínuo, respeitada a vigência máxima decenal, e demais normas do art. 107 da lei federal nº 14.133/2021.

1.6. Diante da não previsão de despesa no PCA para a necessidade identificada, recomenda-se, portanto: a) aditamento ao Plano de Contratação Anual, incluindo justificativa e a autorização da

autoridade competente; b) elaboração de DFD na Unidade Gestora, para a referida necessidade, no PCA do município; e c) a alteração deve ser publicada no PNCP.

## **2) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

---

2.1. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição.

2.2. Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.3. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca de fornecimento de bens e serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.4. O objeto desta contratação se enquadra como serviço comum, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

2.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.6. Decreto Municipal nº. 018/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Iguatu-CE e dá outras providências.

## **3) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

---

3.1. A escolha pela contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auxílio mortalidade, no âmbito da Secretaria de Assistência Social e dos Benefícios Eventuais, fundamenta-se em aspectos técnicos e operacionais que garantem a prestação adequada, digna e tempestiva do serviço às famílias em situação de vulnerabilidade social. A qualidade dos serviços prestados impacta diretamente na efetividade da política pública de assistência social e no atendimento humanizado às famílias beneficiárias.

3.2. Em termos de desempenho, empresas especializadas no segmento funerário possuem conhecimento técnico, estrutura adequada e experiência comprovada para a execução dos serviços, assegurando que os procedimentos sejam realizados conforme as normas sanitárias, legais e técnicas vigentes. Tal especialização minimiza riscos operacionais, assegura a correta preparação do corpo, o fornecimento de urna funerária adequada, o traslado e demais serviços correlatos, garantindo respeito, segurança e dignidade no atendimento às famílias. Soma-se a isso a capacidade logística e a padronização dos processos da empresa contratada, que permitem resposta imediata às demandas emergenciais, independentemente de dia ou horário.

3.3. Os benefícios operacionais decorrentes da contratação de empresa especializada são evidentes, uma vez que possibilitam a prestação contínua dos serviços de auxílio mortalidade, eliminando a necessidade de contratações pontuais ou emergenciais, que tendem a ser mais onerosas e burocraticamente complexas. O suporte técnico e operacional disponibilizado pela contratada assegura atendimento célere e eficiente, reduzindo o tempo de resposta às ocorrências e garantindo a continuidade do serviço público essencial. Ademais, a flexibilidade operacional da empresa permite o atendimento conforme a demanda apresentada, respeitando as particularidades de cada situação.

3.4. Sob a perspectiva econômica, a contratação de empresa especializada apresenta relação custo-benefício favorável, uma vez que a manutenção de um contrato previamente estabelecido possibilita melhor planejamento orçamentário e controle dos gastos públicos. A prestação adequada e preventiva dos serviços reduz a ocorrência de despesas extraordinárias decorrentes de atendimentos emergenciais improvisados, além de evitar atrasos que possam gerar impactos sociais negativos. A

continuidade do serviço assegura que o Município esteja permanentemente apto a atender às famílias carentes, cumprindo suas atribuições legais e sociais.

3.5. Em síntese, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de auxílio mortalidade mostra-se a solução mais adequada para suprir a necessidade permanente da Administração Pública Municipal, oferecendo vantagens sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a efetividade da política de assistência social e atendendo ao interesse público de forma responsável, eficiente e humanizada.

#### **4) DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “d” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A fundamentação dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a escolha da solução observe não somente os critérios de legalidade e economicidade, mas também incorpore práticas de sustentabilidade e padrões mínimos de qualidade e desempenho. A definição precisa desses requisitos é fundamental para assegurar a transparência e a competitividade no processo de contratação, em conformidade com as disposições da lei nº 14.133/2021.

4.2. A futura contratação demanda atendimento a um conjunto de requisitos necessários e suficientes para a escolha de solução de empresa que preste o serviço adequado e necessário, que visam garantir melhores padrões de aceitabilidade.

4.3. Pode-se subdividir os requisitos da contratação em níveis, para melhor esclarecimento, a saber:

##### **4.3.1. Requisitos Legais**

4.3.1.1. Atendimento às normas administrativas e regulatórias aplicáveis, garantindo segurança jurídica e conformidade com as diretrizes dos órgãos fiscalizadores.

##### **4.3.2. Requisitos de Habilitação**

4.3.2.1. A empresa deve estar devidamente registrada e regularizada perante sua junta comercial competente, de acordo com seu enquadramento jurídico, conforme a aplicabilidade de sua atuação.

4.3.2.2. A empresa deve apresentar regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.3.2.3. A empresa não deve estar em processo de falência ou recuperação extrajudicial.

4.3.2.4. A empresa deve ter experiência comprovada na prestação dos serviços ou execução que guarde similaridade com o objeto, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devendo apresentar comprovação de capacidade técnica de execução dos serviços (atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado).

4.3.2.5. A empresa deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos impeditivos para sua contratação, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.

##### **4.3.3. Requisitos Esperados da Contratação**

4.3.3.1. A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, materiais e insumos funerários adequados à prestação dos serviços de auxílio mortalidade, atendendo às normas sanitárias, técnicas e legais vigentes, incluindo, quando aplicável, urnas funerárias, equipamentos para preparação do corpo, veículos apropriados para traslado e demais itens necessários à execução do objeto.

4.3.3.2. Todo o recurso humano, bem como os materiais necessários à plena execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo os profissionais envolvidos possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas.

4.3.3.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura mínima composta por instalações físicas adequadas, espaço apropriado para preparação e acondicionamento do corpo, veículos funerários devidamente licenciados, equipamentos necessários à execução dos serviços e mão de obra qualificada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

4.3.3.4. A Contratada deverá adotar procedimentos padronizados para a prestação dos serviços de auxílio mortalidade, assegurando atendimento imediato, contínuo e humanizado, incluindo

disponibilidade para atendimento em regime de plantão, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, observadas as normas de segurança, higiene e respeito à dignidade humana.

4.3.3.5. Garantia dos serviços prestados: Os serviços executados deverão observar padrões mínimos de qualidade, assegurando que os materiais fornecidos e os procedimentos adotados estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação aplicável, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais falhas na execução do serviço.

4.3.3.6. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade da Contratada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados ao município, logo, a execução do objeto não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

4.3.3.7. Registro de manutenção: A Contratada deverá manter registros detalhados de todos os serviços realizados, contendo, no mínimo, data, horário, local, tipo de serviço e responsável pela execução, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização e controle pela Administração Pública.

4.3.3.8. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, o serviço de transporte e traslado do corpo, por meio de veículo funerário próprio, devidamente equipado e regularizado, desde o local do óbito até o local indicado para velório e sepultamento, garantindo a cobertura integral do território municipal, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

#### **4.3.4. Requisitos de Sustentabilidade**

4.3.4.1. Conformidade ambiental: A empresa contratada deverá estar em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente, possuindo as licenças e autorizações necessárias para o exercício das atividades funerárias, adotando práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

4.3.4.2. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas relacionada ao objeto desse estudo.

4.3.4.3. Deverá ser incentivado o uso racional de recursos naturais, tais como água, energia elétrica e insumos utilizados na preparação do corpo e na realização dos serviços funerários, priorizando procedimentos e equipamentos que promovam maior eficiência e menor impacto ambiental, em consonância com a política de sustentabilidade da Administração Pública.

4.3.4.4. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados para a gestão, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços de auxílio mortalidade, tais como resíduos biológicos, materiais descartáveis e demais resíduos decorrentes da atividade, observando as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, a fim de evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

4.3.4.5. Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá adotar práticas de logística sustentável, incluindo a utilização de materiais com menor impacto ambiental, priorização de insumos recicláveis ou biodegradáveis e adoção de processos que reduzam a geração de resíduos, contribuindo para a redução da pegada ambiental dos serviços prestados.

4.3.4.6. A CONTRATADA deverá promover treinamentos periódicos de seus colaboradores voltados à conscientização sobre práticas sustentáveis, normas ambientais e sanitárias, bem como à importância da preservação ambiental e do manejo adequado dos resíduos, assegurando a responsabilidade ambiental em todas as etapas da prestação dos serviços.

#### **4.3.5. Da Subcontratação**

4.3.5.1. A CONTRATADA poderá subcontratar a prestação dos serviços somente:

a) Nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização da Contratante.

b) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços subcontratados.

c) Seja de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a condução do veículo para o local onde os serviços deverão ser executados.

## 5) MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

### 5.1. Especificações Gerais dos Serviços

5.1.1. Os serviços a serem executados compreendem, dentre outros, a prestação de auxílio mortalidade, incluindo: fornecimento de urna funerária compatível com o padrão definido pela Administração; preparação e acondicionamento do corpo; ornamentação básica; traslado funerário interestadual e intermunicipal do local do óbito até o local de velório e sepultamento; disponibilização de veículo funerário devidamente equipado; apoio logístico às famílias beneficiárias; e demais serviços necessários à realização do sepultamento, conforme normas sanitárias e legais vigentes.

5.1.2. Os serviços descritos no item anterior constituem o mínimo obrigatório a ser prestado, podendo ser acrescidos outros serviços estritamente necessários à adequada execução do auxílio mortalidade, desde que previamente autorizados pela Secretaria de Assistência Social, vedada qualquer cobrança direta às famílias beneficiárias.

5.1.3. O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, **06 (seis) horas**, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Secretaria de Assistência Social, devendo a CONTRATADA manter atendimento em regime de plantão permanente, inclusive aos finais de semana, feriados e no período noturno.

5.1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, ambiental e administrativa vigente, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

5.1.5. A CONTRATADA deverá manter **registro individualizado de cada atendimento**, contendo, no mínimo: data, horário, local do óbito, nome do beneficiário, tipo de serviço prestado e identificação do responsável pela execução, ficando tais registros à disposição da fiscalização da Administração e dos órgãos de controle.

5.1.6. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará, verificará e atestará a conformidade dos serviços prestados, podendo requisitar esclarecimentos, documentos e ajustes necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### 5.2. Especificações Detalhadas Dos Serviços

5.2.1. Os serviços a serem contratados compreendem a prestação de auxílio mortalidade, abrangendo os procedimentos necessários ao atendimento imediato, digno e humanizado às famílias beneficiárias, conforme descrito a seguir:

5.2.1.1. Atendimento Padrão de Auxílio Mortalidade: Abrange todos os serviços funerários básicos indispensáveis à execução do benefício eventual, com observância às normas sanitárias e legais vigentes, compreendendo, no mínimo:

- a) atendimento imediato à solicitação formal da Secretaria de Assistência Social;
- b) fornecimento de urna funerária padrão popular, em material resistente e com acabamento adequado;
- c) preparação e higienização do corpo;
- d) acondicionamento adequado do corpo, conforme normas sanitárias;
- e) ornamentação básica do velório;
- f) disponibilização de veículo funerário próprio, devidamente regularizado;
- g) traslado do corpo do local do óbito até o local de velório e sepultamento, dentro de todo território brasileiro;
- h) apoio operacional necessário à realização do sepultamento;
- i) outros serviços estritamente necessários à adequada execução do auxílio mortalidade, desde que previamente autorizados pela Administração.

5.2.1.2. atendimentos Complementares (Quando Autorizados): Correspondem aos serviços adicionais eventualmente necessários, em situações específicas, para assegurar a plena execução do auxílio mortalidade, a exemplo de:

- a) traslado intermunicipal ou interestadual, quando autorizado pela Administração;
- b) fornecimento de urna funerária diferenciada, quando expressamente autorizada;
- c) adequações técnicas decorrentes de condições específicas do óbito, conforme normas sanitárias;
- d) apoio logístico adicional, quando indispensável à realização do sepultamento;
- e) outros serviços funerários que se fizerem necessários, mediante autorização prévia e formal da Secretaria de Assistência Social.

5.2.2. Os serviços de auxílio mortalidade visam garantir o atendimento imediato e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando dignidade, respeito e conformidade legal em todas as etapas da prestação do serviço, vedada qualquer cobrança direta ou indireta às famílias beneficiárias.

5.2.3. Não serão pagos valores adicionais pelos seguintes serviços, os quais deverão estar incluídos no preço contratado:

- a) atendimento inicial, orientação e suporte às famílias;
- b) deslocamento da equipe dentro do território municipal;
- c) elaboração de orçamento, diagnóstico ou avaliação da situação;
- d) atividades administrativas necessárias à execução do serviço;
- e) demais procedimentos inerentes à prestação do auxílio mortalidade básico.

### **5.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.3.1. Garantia dos serviços prestados: A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços de auxílio mortalidade prestados, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, inadequações ou descumprimento das especificações técnicas, sanitárias e contratuais, devendo proceder à correção imediata dos serviços, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.3.2. No ato da conclusão do atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação da execução dos serviços por meio de documentação fiscal correspondente, bem como relatório ou registro do atendimento realizado, contendo a descrição dos serviços prestados, os materiais fornecidos e a data de execução, para fins de controle, fiscalização e atesto da Administração.

5.3.3. Constatada qualquer irregularidade, falha ou não conformidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá adotar as providências necessárias para a imediata correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

### **5.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.4.1. Os serviços de auxílio mortalidade serão executados durante o prazo de vigência contratual, sempre que houver solicitação formal da Secretaria de Assistência Social, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, abrangendo a execução integral dos serviços funerários previstos neste Termo de Referência.

5.4.2. Os serviços executados estarão sujeitos à aceitação e fiscalização pela CONTRATANTE, sendo submetidos a recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.

5.4.3. Sempre que houver necessidade de execução de serviços complementares não previstos no atendimento básico, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica detalhada à CONTRATANTE, a qual deverá autorizar previamente a sua realização, vedada qualquer cobrança direta ou indireta às famílias beneficiárias.

5.4.4. A Contratada deverá dispor de veículo funerário próprio, devidamente regularizado e equipado, para realização do transporte e traslado do corpo, desde o local do óbito até o local de velório e sepultamento, garantindo atendimento em todo o território municipal, sem ônus adicional à Contratante.

5.4.5. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá proceder à execução imediata dos serviços, observando o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, mantendo

comunicação com a Secretaria de Assistência Social quanto às etapas do atendimento, para fins de controle e fiscalização.

5.4.6. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados de cada atendimento realizado, contendo informações mínimas sobre data, horário, local, tipo de serviço executado e responsável pela execução, os quais deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

5.4.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e legais vigentes, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

## 5.5. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5.1. Os serviços de auxílio mortalidade deverá ser iniciados de forma imediata, observando-se, preferencialmente, os seguintes prazos máximos, contados a partir do recebimento da solicitação formal ou ordem de serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social:

- a) atendimento inicial e deslocamento da equipe: **até 06 (seis) horas;**
- b) preparação e acondicionamento do corpo: **até 12 (doze) horas;**
- c) fornecimento da urna funerária e organização do velório: **até 12 (doze) horas;**
- d) traslado do corpo para o local de velório e sepultamento: **até 06 (seis) horas;**
- e) conclusão integral do atendimento funerário: conforme cronograma definido pela família e autorizado pela Administração, respeitadas as normas sanitárias vigentes.

5.5.2. A CONTRATADA poderá solicitar, de forma excepcional, a prorrogação dos prazos estabelecidos, desde que apresente justificativa técnica formal, devidamente fundamentada, antes do término do prazo inicialmente fixado.

5.5.3. A CONTRATANTE analisará as razões apresentadas e deliberará quanto à prorrogação dos prazos ou à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

5.5.4. Os prazos definidos neste item aplicam-se igualmente à execução dos serviços por terceiros, nos casos em que houver subcontratação previamente autorizada pela Administração.

## 6) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de Iguatu, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7) CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "g" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a NF ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade;

7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, realizado pelo IBGE.

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 01 (um) ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, e 4º, inciso I da Lei 14.133/2021.

7.25.1. Reajustamento em sentido estrito: quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

7.25.2. **Data do Orçamento** Estimado pela Administração: 11 de setembro de 2025.

7.26. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “h” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Poderão participar do presente pregão pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão; impedimento de licitar e contratar ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste termo, e que aceitem as normas estabelecidas pelo município.

8.2. O Pregoeiro verificará se a participante interessada atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

b) Licitantes Inidôneos – Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, emissor Conselho Nacional de Justiça.

8.3. Constatada a existência de sanção, conforme item 8.2 a participante será reputada “inabilitada”, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciada análise de habilitação.

8.4.1. A participante deverá previamente ter anexado na plataforma do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), sua proposta de preços ao Pregão Eletrônico, devidamente assinada, juntamente de sua documentação de habilitação, com fulcro no art. 63 da lei federal 14.133/2021.

8.4.2. Os documentos exigidos de proposta de preços e para habilitação serão enviados por meio do sistema do **Portal de Compras do Município**, no endereço eletrônico ([www.licitacaoiguatu.com.br](http://www.licitacaoiguatu.com.br)), em formato digital (PDF).

8.5. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

### **A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da junta comercial competente, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da junta onde opera com averbação no registro da junta onde tem sede a matriz, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.2) Ato Constitutivo com a última alteração, estatuto e/ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

a.4) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente,

quando a atividade assim exigir, acompanhado de documento oficial de identidade com foto do representante legal.

Parágrafo Primeiro: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Parágrafo Segundo: A empresa licitante deverá declarar que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

Parágrafo Terceiro: A empresa licitante deverá declarar que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

## **B) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ.

b.2) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (ISS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.3) Declaração de atendimento à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b.4) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.4.1) Certidão conjunta negativa de débitos relativos à Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;

b.4.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;

b.4.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

b.5) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.6) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

Parágrafo Primeiro: A empresa licitante deverá declarar que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A empresa licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: A empresa licitante deverá declarar não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Quarto: Caso o proponente seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### C) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II, cuja data de emissão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação, no caso de não constar data de validade expressa no documento.

c.1.1) Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

c.2) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.2.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.2.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.2.3) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

IV) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.2.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.2.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

<b>LG =</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b> ----- <b>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>
-------------	---

<b>SG =</b>	<b>ATIVO TOTAL</b> ----- <b>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>
-------------	---

<b>LC =</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b> ----- <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>
-------------	---

c.2.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.2.7.) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Parágrafo Primeiro: Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

Parágrafo Segundo: O atendimento aos índices econômicos previstos no subitem 8.c.2.6 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante, conforme previsto no art. 69, §1º da lei 14.133/2021.

#### **D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

d.1) Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto do edital, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.1.1) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros possíveis documentos.

#### **E) DEMAIS INFORMAÇÕES:**

e.1) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar na sua documentação de habilitação, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da lei federal nº 14.133/2021, quando possível sua participação.

e.2) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

e.3) As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas, que não apresentem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

e.4) Os documentos relativos à comprovação da habilitação exigidos neste termo, deverão ser apresentados conforme o regime jurídico da empresa licitante, ou seja, o conjunto de normas que dispõe sobre a sua constituição, regime tributário e etc, portanto, caso alguma empresa esteja desobrigada, por força de lei e/ou qualquer ato normativo, de apresentar algum desses documentos, neste caso, a empresa deverá apresentar declaração circunstanciada a fundamentação jurídico e fundamental legal da liberação de alguma dessas obrigações.

e.5) No caso de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo deverá ser apresentado com firma reconhecida de quem subscreveu o mesmo.

#### **9) DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:**

(art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. Uma vez que o objeto do presente termo de referência se demonstrou como a solução técnica e economicamente mais viável, a Prefeitura de Iguatu, através da Central de Compras do Município, realizou ampla pesquisa de mercado, respeitando-se os critérios do art. 23 da Lei nº. 14.133/2021, levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, onde foi juntado ao processo os valores apurados, compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de referência, e que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do processo de contratação, quanto à aceitabilidade das propostas interessadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO RECEMNASCIDO – CONFECCIONADA EM MADEIRA DE PINUS 18 CM DE ESPESSURA, FORRO INTERIOR EMTECIDO TNT, ACABAMENTO EM VERNIZ DE ALTOBRILHO, TAMPA COM 4 CHAVETAS, COM 04 ALÇAS ARTICULADAS TIPO PARREIRA. DIMENSÕES: 0,60 CM DE COMPRIMENTO, 18 CM DE PROFUNDIDADE E 23 CM DE LARGURA, PADRÃO POPULAR, MODELO SEXTAVADO, COM REMOÇÃO.	SERVIÇO	50	R\$ 1.366,67	R\$ 68.333,50
2	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL –AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,60 A 1,20 DE COMPRIMENTO E 0,65 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EMTECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES A ARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM REMOÇÃO.	SERVIÇO	50	R\$ 1.366,67	R\$ 68.333,50
3	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL –AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 A 1,60 DE COMPRIMENTO E 0,65 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EMTECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES A ARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM REMOÇÃO.	SERVIÇO	150	R\$ 4.064,67	R\$ 609.700,50
4	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO –AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO 1,90 DE COMPRIMENTO POR 0,65 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EMTECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES A ARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS, COM REMOÇÃO.	SERVIÇO	200	R\$ 2.897,13	R\$ 579.426,00
5	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO OBESO –AUXÍLIO FUNERAL: UMA (01) URNA MEDINDO 2,10 DE COMPRIMENTO POR 0,75 DE LARGURA EM CAIXA 100% MADEIRA, COM 06 ALÇAS, FORRO EMTECIDO, TAMPO EM MADEIRA COM DURATEX E 04 CHAVES DE METAL, REALIZAÇÃO DO VELÓRIO E SEUS PARAMENTOS, SERVIÇOS PERTINENTES A ARRUMAÇÃO DO CORPO, SERVIÇOS DE ABERTURA E FECHAMENTO DE COVA, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA	SERVIÇO	50	R\$ 4.373,33	R\$ 218.666,50
6	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA - APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS NO CORPO DO FALECIDO, COM O EMPREGO DE TÉCNICAS DESTINADAS À CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E ARRUMAÇÃO DO CORPO. SOMENTE QUANDO NECESSÁRIO E SOLICITADO.	SERVIÇO	100	R\$ 967,10	R\$ 96.710,00
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE TRANSLADO – POR KM RODADO, TRANSLADO COM O CORPO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NÃO INCLUSIVE TRANSPORTE DE PARAMENTOS E/OU OUTROS	KM	30.000	R\$ 5,57	R\$ 167.100,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	SERVIÇOS E MATERIAIS DERESPONSABILIDADE DA EMPRESA.				
8	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE COROA DEFLORES NATURAL PARA FINS DE FUNERAL - COMAS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ARO VAZADO DEESPONJA FLORAL, BOTÕES DE ROSA, FLOR DEACABAMENTO, FOLHAGENS, FAIXA BRANCA ELETRAS DOURADAS PARA HOMENAGENSPOSTUMAS (OPCIONAL), TAMANHO MÉDIO.	UND	200	R\$ 341,48	R\$ 68.296,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.876.566,00</b>

9.2. **Valor Total Estimado:** R\$ 1.876.566,00 (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais)

#### 10) DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(art. 6º, inciso XXIII, alínea "j" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município para 2026.

10.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pela **Dotação Orçamentária** 2602.08.244.0003.2.131 – (Manutenção da Oferta de Benefícios Eventuais), no **Elemento de Despesa** 3.3.90.32.00 (Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita).

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.1.3. A presente demanda está em consonância com outros instrumentos de planejamento, tais como: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei de Orçamento Anual (LOA).

#### 11) DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

(art. 90, §3º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. Ao apresentar proposta de preços ao processo de contratação, a empresa declara conhecer o inteiro teor deste termo, bem como o valor máximo aceitável pelo município para a prestação dos serviços, de acordo com os valores de referência apurados, e que se compromete a atender o objeto, encaminhado pela Administração, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2. Considerando a possibilidade nada incomum de que o licitante vencedor deixe de assinar o contrato, inexecute-o totalmente ou que ocorra outra situação que possa resultar no que chamamos de "retorno de fase" no pregão, de forma que seja necessário analisar a proposta do próximo colocado da Fase de Disputa, chegaremos à conclusão de que um prazo de validade de proposta muito enxuto ou curto pode resultar na impossibilidade de se operacionalizar tal volta de fase, devido as propostas dos próximos colocados já estarem vencidas, o que os desobrigaria de às manterem e afastaria a possibilidade de sanção. Portanto, pelas razões expostas, o prazo de validade da proposta de preços exigido será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, sendo considerada desclassificada no caso de omissão ou divergência, devendo ser exigida a respectiva garantia, nos termos do art. 58 e § 3º do art. 90 da lei federal nº. 14.133, de 01/04/2021.

#### 12) DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP:

12.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no futuro certame, qual seja, para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), admitida separação por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

12.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte

não tem se mostrado vantajoso para a Administração Pública Municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que, é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

12.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

12.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

12.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação, do cumprimento das normas contidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da referida norma legal;

12.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (art. 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição e da lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

12.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a Administração”, conforme é vislumbrado no artigo 5º da lei 14.133/2021.

### **13) DA GARANTIA DO CONTRATO:**

(art. 40, §1º, inciso III da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

---

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a complexidade do objeto não importa em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado, vez que a Administração poderá recorrer a proposta subsequente na classificação, para tentar melhor negócio; recorrer a cadastro de reserva do Pregão Eletrônico; ou abrir novo processo de seleção.

13.2. A garantia contratual será aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e se aplicará todos os seus termos ao futuro contrato.

### **14) DO FORO:**

(art. 92, §1º, da lei 14.133/2021)

---

14.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-Ce, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.

**(ANEXO II)****MINUTA DE CONTRATO Nº. 2026\_\_\_.\_\_\_.\_\_ -PMI/SAS**

Instrumento de contrato administrativo de fornecimento que celebram entre si, de um lado a **Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce**, através da **Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, para o fim que a seguir declaram:

A Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, órgão integrante da administração direta, com sede na Rua Eng. Wilton Correia Lima, s/nº, Prado, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-108, inscrita no CNPJ 14.215.718/0001-00, neste ato representada pela senhora \_\_\_\_\_, Secretária Municipal da pasta, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada de **“CONTRATANTE”** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada de **“CONTRATADA”**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

(Art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com finalidade de auxílio mortalidade, destinado às famílias carentes de baixa renda, do município de Iguatu–CE, conforme especificações constantes no termo de referência, anexo I do edital, parte integrante e complementar deste instrumento de contrato, como se aqui transcrito fosse.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

(Art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026\_\_\_.\_\_\_.\_\_-PMI/SAS**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO**

(Art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

(Art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

#### 4.1. Especificações Gerais dos Serviços

4.1.1. Os serviços a serem executados compreendem, dentre outros, a prestação de auxílio mortalidade, incluindo: fornecimento de urna funerária compatível com o padrão definido pela Administração; preparação e acondicionamento do corpo; ornamentação básica; traslado funerário interestadual e intermunicipal do local do óbito até o local de velório e sepultamento; disponibilização de veículo funerário devidamente equipado; apoio logístico às famílias beneficiárias; e demais serviços necessários à realização do sepultamento, conforme normas sanitárias e legais vigentes.

4.1.2. Os serviços descritos no item anterior constituem o mínimo obrigatório a ser prestado, podendo ser acrescidos outros serviços estritamente necessários à adequada execução do auxílio mortalidade, desde que previamente autorizados pela Secretaria de Assistência Social, vedada qualquer cobrança direta às famílias beneficiárias.

4.1.3. O prazo para início da execução dos serviços será de, no máximo, **06 (seis) horas**, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço ou solicitação formal emitida pela Secretaria de Assistência Social, devendo a CONTRATADA manter atendimento em regime de plantão permanente, inclusive aos finais de semana, feriados e no período noturno.

4.1.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, ambiental e administrativa vigente, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público.

4.1.5. A CONTRATADA deverá manter **registro individualizado de cada atendimento**, contendo, no mínimo: data, horário, local do óbito, nome do beneficiário, tipo de serviço prestado e identificação do responsável pela execução, ficando tais registros à disposição da fiscalização da Administração e dos órgãos de controle.

4.1.6. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará, verificará e atestará a conformidade dos serviços prestados, podendo requisitar esclarecimentos, documentos e ajustes necessários ao fiel cumprimento do contrato.

#### 4.2. Especificações Detalhadas Dos Serviços

4.2.1. Os serviços a serem contratados compreendem a prestação de auxílio mortalidade, abrangendo os procedimentos necessários ao atendimento imediato, digno e humanizado às famílias beneficiárias, conforme descrito a seguir:

4.2.1.1. Atendimento Padrão de Auxílio Mortalidade: Abrange todos os serviços funerários básicos indispensáveis à execução do benefício eventual, com observância às normas sanitárias e legais vigentes, compreendendo, no mínimo:

- a) atendimento imediato à solicitação formal da Secretaria de Assistência Social;
- b) fornecimento de urna funerária padrão popular, em material resistente e com acabamento adequado;
- c) preparação e higienização do corpo;
- d) acondicionamento adequado do corpo, conforme normas sanitárias;
- e) ornamentação básica do velório;
- f) disponibilização de veículo funerário próprio, devidamente regularizado;
- g) traslado do corpo do local do óbito até o local de velório e sepultamento, dentro de todo território brasileiro;
- h) apoio operacional necessário à realização do sepultamento;
- i) outros serviços estritamente necessários à adequada execução do auxílio mortalidade, desde que previamente autorizados pela Administração.

4.2.1.2. Atendimentos Complementares (Quando Autorizados): Correspondem aos serviços adicionais eventualmente necessários, em situações específicas, para assegurar a plena execução do auxílio mortalidade, a exemplo de:

- a) traslado intermunicipal ou interestadual, quando autorizado pela Administração;
- b) fornecimento de urna funerária diferenciada, quando expressamente autorizada;
- c) adequações técnicas decorrentes de condições específicas do óbito, conforme normas sanitárias;

- d) apoio logístico adicional, quando indispensável à realização do sepultamento;
- e) outros serviços funerários que se fizerem necessários, mediante autorização prévia e formal da Secretaria de Assistência Social.

4.2.2. Os serviços de auxílio mortalidade visam garantir o atendimento imediato e contínuo às famílias em situação de vulnerabilidade social, assegurando dignidade, respeito e conformidade legal em todas as etapas da prestação do serviço, vedada qualquer cobrança direta ou indireta às famílias beneficiárias.

4.2.3. Não serão pagos valores adicionais pelos seguintes serviços, os quais deverão estar incluídos no preço contratado:

- a) atendimento inicial, orientação e suporte às famílias;
- b) deslocamento da equipe dentro do território municipal;
- c) elaboração de orçamento, diagnóstico ou avaliação da situação;
- d) atividades administrativas necessárias à execução do serviço;
- e) demais procedimentos inerentes à prestação do auxílio mortalidade básico.

#### **4.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

4.3.1. Garantia dos serviços prestados: A CONTRATADA deverá assegurar a qualidade e a conformidade dos serviços de auxílio mortalidade prestados, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas, inadequações ou descumprimento das especificações técnicas, sanitárias e contratuais, devendo proceder à correção imediata dos serviços, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

4.3.2. No ato da conclusão do atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação da execução dos serviços por meio de documentação fiscal correspondente, bem como relatório ou registro do atendimento realizado, contendo a descrição dos serviços prestados, os materiais fornecidos e a data de execução, para fins de controle, fiscalização e atesto da Administração.

4.3.3. Constatada qualquer irregularidade, falha ou não conformidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá adotar as providências necessárias para a imediata correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

#### **4.4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.4.1. Os serviços de auxílio mortalidade serão executados durante o prazo de vigência contratual, sempre que houver solicitação formal da Secretaria de Assistência Social, para atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, abrangendo a execução integral dos serviços funerários previstos neste Termo de Referência.

4.4.2. Os serviços executados estarão sujeitos à aceitação e fiscalização pela CONTRATANTE, sendo submetidos a recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas.

4.4.3. Sempre que houver necessidade de execução de serviços complementares não previstos no atendimento básico, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica detalhada à CONTRATANTE, a qual deverá autorizar previamente a sua realização, vedada qualquer cobrança direta ou indireta às famílias beneficiárias.

4.4.4. A CONTRATADA deverá dispor de veículo funerário próprio, devidamente regularizado e equipado, para realização do transporte e traslado do corpo, desde o local do óbito até o local de velório e sepultamento, garantindo atendimento em todo o território municipal, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

4.4.5. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá proceder à execução imediata dos serviços, observando o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, mantendo comunicação com a Secretaria de Assistência Social quanto às etapas do atendimento, para fins de controle e fiscalização.

4.4.6. A CONTRATADA deverá manter registros individualizados de cada atendimento realizado, contendo informações mínimas sobre data, horário, local, tipo de serviço executado e responsável pela execução, os quais deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE sempre que solicitado.

4.4.7. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e legais vigentes, bem como os princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

#### **4.5. DO PRAZO DE CONCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.5.1. Os serviços de auxílio mortalidade deverão ser iniciados de forma imediata, observando-se, preferencialmente, os seguintes prazos máximos, contados a partir do recebimento da solicitação formal ou ordem de serviço emitida pela Secretaria de Assistência Social:

a) atendimento inicial e deslocamento da equipe: **até 06 (seis) horas;**

b) preparação e acondicionamento do corpo: **até 12 (doze) horas;**

c) fornecimento da urna funerária e organização do velório: **até 12 (doze) horas;**

d) traslado do corpo para o local de velório e sepultamento: **até 06 (seis) horas;**

e) conclusão integral do atendimento funerário: conforme cronograma definido pela família e autorizado pela Administração, respeitadas as normas sanitárias vigentes.

4.5.2. A CONTRATADA poderá solicitar, de forma excepcional, a prorrogação dos prazos estabelecidos, desde que apresente justificativa técnica formal, devidamente fundamentada, antes do término do prazo inicialmente fixado.

4.5.3. A CONTRATANTE analisará as razões apresentadas e deliberará quanto à prorrogação dos prazos ou à aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

4.5.4. Os prazos definidos neste item aplicam-se igualmente à execução dos serviços por terceiros, nos casos em que houver subcontratação previamente autorizada pela Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

(Art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação do objeto deste contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha abaixo:

(Inserir Planilha)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

5.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto.

5.4.2. O Edital da licitação que decorreu o contrato.

5.4.3. A Proposta da Contratada.

5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

(Art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

##### **Recebimento**

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

### **Liquidação**

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1 o prazo de validade;

6.10.2 a data da emissão;

6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5 o valor a pagar; e

6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.13.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.13.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

6.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, realizado pelo IBGE.

#### **Forma de pagamento**

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Reajuste**

6.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, com data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, e 4º, inciso I da lei 14.133/2021.

6.25.1. Reajustamento em sentido estrito: quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

6.25.2. **Data do Orçamento Estimado pela Administração: 19 de janeiro de 2026.**

6.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.28. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.29. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.30. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

(Art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo ser refeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

(Art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

(Art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, **por 12 (doze) meses**, até \_\_/\_\_/\_\_, podendo ser prorrogado sucessivamente, por ser serviço contínuo, respeitada a vigência máxima decenal, e demais normas do art. 107 da lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

(Art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do município.

10.1.1. A contratação tem previsão de ser atendida pela Dotação Orçamentária 2602.08.244.0003.2.131 – (Manutenção da Oferta de Benefícios Eventuais), no **Elemento de Despesa** 3.3.90.32.00 (Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita).

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

(Art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL**

(Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente contrato.

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. Não efetuar nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e/ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

(Art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Fornecer os produtos mediante requisição emitida pela contratante, em duas vias, assinada pelo fiscal do contrato ou ainda pela autoridade superior do órgão contratante;

14.2. Atender diariamente as demandas da contratante, das segundas feiras as sextas feiras;

14.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital da licitação que decorreu o presente contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, os produtos com avarias ou defeitos;

14.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.3.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14.4. Executar diretamente o contrato, sem subcontratações ou transferência de responsabilidades;

14.5. Arcar com todos os ônus de transportes, fretes, carga e descarga dos produtos contratados até o local de entrega;

14.6. Dispor dos produtos contratados durante toda a vigência do contrato.

#### **14.7. Requisitos Esperados da Contratação**

14.7.1. A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, materiais e insumos funerários adequados à prestação dos serviços de auxílio mortalidade, atendendo às normas sanitárias, técnicas e legais vigentes, incluindo, quando aplicável, urnas funerárias, equipamentos para preparação do corpo, veículos apropriados para traslado e demais itens necessários à execução do objeto.

14.7.2. Todo o recurso humano, bem como os materiais necessários à plena execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo os profissionais envolvidos possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas.

14.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura mínima composta por instalações físicas adequadas, espaço apropriado para preparação e acondicionamento do corpo, veículos funerários devidamente licenciados, equipamentos necessários à execução dos serviços e mão de obra qualificada, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

14.7.4. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos operacionais padronizados para a prestação dos serviços de auxílio mortalidade, assegurando atendimento imediato, contínuo e humanizado, incluindo disponibilidade para atendimento em regime de plantão, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, observadas as normas de segurança, higiene e respeito à dignidade humana.

14.7.5. Garantia dos serviços prestados: Os serviços executados deverão observar padrões mínimos de qualidade, assegurando que os materiais fornecidos e os procedimentos adotados estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e com a legislação aplicável, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventuais falhas na execução do serviço.

14.7.6. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da Contratada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados ao município, logo, a execução do objeto não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

14.7.7. Registro de manutenção: A empresa contratada deverá manter registros detalhados de todos os serviços realizados, contendo, no mínimo, data, horário, local, tipo de serviço prestado e responsável pela execução, os quais deverão estar disponíveis para fiscalização e controle pela Administração Pública.

14.7.8. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, o serviço de transporte e traslado do corpo, por meio de veículo funerário próprio, devidamente equipado e regularizado, desde o local do óbito até o local indicado para velório e sepultamento, garantindo a cobertura integral do território municipal, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

15.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

(Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **16.6. Fiscalização**

16.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

### **16.7. Fiscalização Técnica**

16.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **16.8. Fiscalização Administrativa**

16.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **16.9. Gestor do Contrato**

16.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

(Art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.3.3. Indenizações e multas.

17.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

17.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

(Art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1. O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

(Art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Este documento poderá ser assinado por meio de assinatura digital, sendo dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, com

fulcro no art. 784, §4º, da lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil; e art. 91, §3º da lei federal 14.133/2021.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-Ce, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**XXXX**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria n° \_\_\_\_/2025  
**Órgão Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**XXXX**  
Qualificação do Representante  
Nome da Empresa  
**Fornecedor Registrado**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À  
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE,  
Secretaria de \_\_\_\_\_,  
Pregoeiro,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.\_\_\_\_.\_\_\_\_-PMI/SAS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade de nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.\_\_\_\_.\_\_\_\_-PMI/SAS**, e, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Iguatu/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

---

Assinatura do Representante Legal  
Empresa Licitante

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.**  
**7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À  
Prefeitura Municipal de Iguatu-CE,  
Secretaria de \_\_\_\_\_,  
Pregoeiro,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.\_\_\_\_.\_\_\_\_-PMI/SAS**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ** sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade de nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.\_\_\_\_.\_\_\_\_-PMI/SAS**; também para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_).

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS**  
**MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À  
Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,  
Secretaria de \_\_\_\_\_,  
Pregoeiro,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.\_\_\_\_.\_\_\_\_-PMI/SAS**

A empresa participante \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** que na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparada, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, consoante art.º4, §2º da lei federal 14.133/2021 e alterações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data

---

Assinatura do Representante Legal  
Empresa Licitante

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À  
Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,  
Secretaria de \_\_\_\_\_,  
Pregoeiro,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.\_\_\_\_.\_\_\_\_-PMI/SAS**

A empresa participante \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Empresa Licitante

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA**  
**COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À  
Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,  
Secretaria de \_\_\_\_\_,  
Pregoeiro,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026. \_\_. \_\_. \_\_ -PMI/SAS**

A empresa participante \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data

---

Assinatura do Representante Legal  
Empresa Licitante

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE**  
**DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À  
Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,  
Secretaria de \_\_\_\_\_,  
Pregoeiro,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026. \_\_. \_\_. \_\_ -PMI/SAS**

A empresa participante \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Empresa Licitante

**ANEXO IX**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADO**  
**EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À  
Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,  
Secretaria de \_\_\_\_\_,  
Pregoeiro,

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.\_\_\_\_.\_\_\_\_-PMI/SAS**

A empresa participante \_\_\_\_\_ (razão social), devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, assinado, **DECLARA** não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Empresa Licitante

**ANEXO X**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO INICIAL.**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À  
Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce,  
Secretaria de \_\_\_\_\_,  
Pregoeiro,

Apresentamos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Iguatu, a nossa proposta de preços para fornecimento dos produtos objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.\_\_\_\_.\_\_\_\_-PMI/SAS**, com o valor global na ordem de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme planilha(s) abaixo:

(Inserir Planilha)

Caso nos seja adjudicado o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.\_\_\_\_.\_\_\_\_-PMI/SAS**, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade de nº. \_\_\_\_\_, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de \_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias, a contar da data da apresentação.

Declaro que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2026.\_\_\_\_.\_\_\_\_-PMI/SAS**, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Razão Social da Empresa Proponente:

Endereço da Empresa Proponente:

CNPJ da Empresa Proponente:

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ - Agência: \_\_\_\_\_ - Banco: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Empresa Proponente